

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 28/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0074266/2021-14

		PARECER	ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁ	VEL PELA INTERVEI	NÇÃO AMBIENTA	ıL.					
					NPJ: 946.555. 3	371-91		
Endereço: Rua Ouro Fino, 215 – apto 902					Bairro:	Bairro: Cruzeiro		
Município: Belo Horizonte	UF: MG				CEP: 3 0	CEP: 30.310-110		
Telefone: (31)9 8835-9810	E-mail: marcos@pirilampo.eco.br							
O responsável pela intervenção é		móvel?						
	o, ir para item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁ	RIO DO IMÓVEL							
Nome:					CPF/CI	CPF/CNPJ:		
Endereço:						Bairro:		
Município:	UF:	UF: CEP:						
Telefone:	E-mail:							
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL								
Denominação:Lote 98-A1, quadra Única – Condomínio Conde						otal (ha): 0,11		
Registro nº 64.505 Livro 2 Mur					Munic	ípio/UF:Nova	Lima	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rur 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REC		olental Kural (CAR	g:imovei urba	no				
Tipo de Intervençã	Qua	Quantidade			Unidade			
	pressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca			0,0780			ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PAS								
5. IN LINVENÇÃO AMBIEMIAETAS	SIVEL DE APROVA	ÇÃO						
Tipo de Intervenção		ÇÃO tidade	Unidade	Fuso		Coordenadas (Sirgas 200	•	
Tipo de Intervenção		•	Unidade	Fuso	Х	(Sirgas 200	•	
Tipo de Intervenção Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca	Quant 0,0	•	Unidade ha	Fuso 23 K	X 609.	(Sirgas 200	00)	
Tipo de Intervenção Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDI	Quant 0,0°	tidade	ha	23 K	609.	(Sirgas 200	7.788.230	
Tipo de Intervenção Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDI Uso a ser dado	Quant 0,0 DA o a área	tidade	ha	23 K	609. ção	(Sirgas 200	7.788.230 Área (ha)	
Tipo de Intervenção Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDI Uso a ser dado Outros	Quant 0,0 DA o a área	tidade	ha E	23 K specifica	609. ção ia unifamilia	(Sirgas 200	7.788.230	
Tipo de Intervenção Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDI Uso a ser dado Outros 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA	Quant 0,0' DA D a área S (S) ÁREA (S) AUTOR	tidade 780 RIZADA (S) PARA IN	ha E	23 K specifica residênc	609. ção ia unifamilia L	(Sirgas 200	7.788.230 Área (ha) 0,0780	
Tipo de Intervenção Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDI Uso a ser dado Outros	Quant 0,0' DA D a área (S) ÁREA (S) AUTOR Fisic	tidade 780 EIZADA (S) PARA IN DONOMIA/Transição	ha E Construção TERVENÇÃO AN	23 K specifica residênc	609. ção ia unifamilia	(Sirgas 200	7.788.230 Área (ha)	
Tipo de Intervenção Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDI Uso a ser dado Outros 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA Bioma/Transição entre Biomas Mata Atlântica	Quant O,0 DA D a área (S) ÁREA (S) AUTOR Fisic Floresta Estacic	tidade 780 EIZADA (S) PARA IN Onomia/Transição Onal Semidecidual S Montana	ha E Construção TERVENÇÃO AN	23 K specifica residênc	609. ção ia unifamilia L	(Sirgas 200	7.788.230 Área (ha) 0,0780	
Tipo de Intervenção Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDI Uso a ser dado Outros 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA Bioma/Transição entre Biomas Mata Atlântica 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORES	Quant O,0 DA O a área (S) ÁREA (S) AUTOR Fisic Floresta Estacio	tidade 780 EIZADA (S) PARA IN Onomia/Transição Onal Semidecidual S Montana	ha E Construção TERVENÇÃO AN Secundária	23 K specifica residênc //BIENTA	ção cia unifamilia L estágio Suces	(Sirgas 200	Área (ha) Area (ha) 0,0780	
Tipo de Intervenção Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDI Uso a ser dado Outros 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA Bioma/Transição entre Biomas Mata Atlântica 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORES Produto/Subprodu	Quant O,0 DA O a área (S) ÁREA (S) AUTOR Fisic Floresta Estacio	tidade 780 EIZADA (S) PARA IN Onomia/Transição Onal Semidecidual S Montana	ha E Construção TERVENÇÃO AN Secundária Especificação	23 K specifica residênc //BIENTA	ção cia unifamilia L estágio Suces	(Sirgas 200	Área (ha) Area (ha) O,0780 Area (ha) Unidade	
Tipo de Intervenção Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDI Uso a ser dado Outros 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA Bioma/Transição entre Biomas Mata Atlântica 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORES	Quant O,0 DA O a área (S) ÁREA (S) AUTOR Fisic Floresta Estacio	tidade 780 EIZADA (S) PARA IN Onomia/Transição Onal Semidecidual S Montana	ha E Construção TERVENÇÃO AN Secundária	23 K specifica residênc //BIENTA	ção cia unifamilia L estágio Suces	(Sirgas 200	7.788.230 Área (ha) 0,0780 Área (ha)	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/12/2021

Data da vistoria: 17/01/2022

<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> NÃO HOUVE <u>Data do recebimento de informações complementares:</u> NÃO HOUVE

Data de emissão do parecer técnico: 17/02/2022

2. **OBJETIVO**

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em **0,0780** ha, no Lote 98 A1 da Quadra Única, Condomínio Conde, zona urbana do município de Nova Lima.

É pretendida com a intervenção para uso alternativo do solo a construção de residência unifamiliar.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel Urbano - Lote

A Propriedade possui registro matricula nº 64.505 Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Lima/MG em 26 de abril de 2.018, referente ao lote Lote 98 A1 da Quadra Única , Condomínio Conde e possuí área total de 0,1115 ha , zona urbana do município de Nova Lima.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Imóvel localizado em área urbana, sendo assim dispensado da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural — CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para intervenção ambiental, visando a construção residencial unifamiliar, é coberta por Floresta Estacional Semidecidual secundária em Estágio Médio de regeneração natural com árvores nativas de pequeno porte em sua maioria e algumas médio porte. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de **0,0780** ha desta fitofisionomia.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de **17,84** m³ de lenha de origem nativa e **2,07** m³ de madeira nativa . O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Sinaflor: Recibo nº 23119057

Taxa de Expediente: Valor R\$ 493,00 pagamento realizado em 16/11/2021

Taxa florestal: Lenha e madeira Nativa/Valor R\$174,84 pagamento realizado em 16/11/2021.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
- Vulnerabilidade Natural: Alta;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Especial;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;
- Risco Potencial de Erosão: Média;
- UC: Inserida na APA Sul.
- Zona de amortecimento de UC: Mona MONA Morro dos Pires e PESRM
- Outras Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta abriga 2 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius* (Ipê Amarelo da Mata), espécies da flora ameaçadas de extinção e ou protegidos (Portaria MMA 443/2014), que serão devidamente compensados. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada no perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: (X) Não Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 17/01/2022, e esteve presente o técnico do IEF, Moisés Lima, alem do consultor técnico, Sr Marcos Birchal.

A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel, não tendo sido verificada presença de áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1. <u>Características físicas:</u>

<u>-Topografia</u>: A topografia da área é ondulada e em aclive para os fundos do lote apresentando uma declividade de 22°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Solo: O solo de ocorrência na área do lote é classificado como Cambissolos Háplicos Tb Distróficos .
- Hidrografia: O referido lote não possuí área de APP (Área de Preservação Permanente). A área pertence à micro bacia do Ribeirão Macacos, sub-bacia do Rio das Velhas, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2. <u>Características biológicas:</u>

- Vegetação: Está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação natural é classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no ESTÁGIO MÉDIO de regeneração natural. Presença de árvores nativas de pequeno em sua maioria e algumas médio porte, sub-bosque heterogêneo em regeneração, serrapilheira camada grossa e homogênea, e espécies como: Swartzia pilulifera, Cupania vernalis, Copaifera langsdorffii, Machaerium scleroxylon, Bauhinia forficata, Caseria sylvatica, Aspidosperma olivaceum, Casearia decandra, Machaerium villosum, Myrcia tomentosa, Ocotea spixiana, Campomanesia guazumifolia, Tapirira guianensis, Vismia brasilienses, Myrcia amazônica, Terminalia glabrescens, Amaioua guianensis, Casearia arbórea, Cecropia glaziovii, Guazuma ulmifolia, Handroanthus serratifolius, Myrcia splendens, Myrsine coriácea, Piptocarpha macropoda, Pseudobombax sp., Acrocomia aculeata, Annona sylvatica, Eriotecha candolleana, Lithraea molleoides, Luehea grandiflora, Mangifera indica, Ocotea corymbosa, Pleroma grandulosa, Siparuna guianensis e Xylopia sericea, conforme Inventário Florestal/Censo.

Foram registrados 2 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius* (Ipê Amarelo da Mata) espécie da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". (Portaria MMA nº 443/2014). Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do projeto e desta forma deverá ser objeto de compensação conforme legislação vigente.

<u>- Fauna:</u> Com relação à fauna, foi observada e relatada a presença de animais mais comuns na região: : *Euphractus sexcinctus, Paca agouti, Callitrix sp, Furnarius rufus, Columbina squammata, Aramides sp, Cariama cristata, Aratinge leucophatalma, Caracara plancus, Phacellodomus rufifrons, Tropidurus torquatus, Tupinambis teguixius.*, dentre outros.

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentados, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação do empreendimento proposto.

5. **ANÁLISE TÉCNICA**

A área de intervenção com supressão de **0,0780** ha correspondente a 70 % da área do lote, com vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,0780ha, objetivando a instalação de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 22 de fevereiro de 2022.

Fernanda Antunes Mota Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana MASP 1153124-1

7. **CONCLUSÃO**

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de **0,0780** ha de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural, e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo **17,84** m³ de lenha de origem nativa e **2,07** m³ de madeira nativa, a ser utilizado na própria propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da URC Metropolitana para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No caso do presente empreendimento a área de intervenção em vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária no estágio médio de regeneração natural será de **0,0780** ha.

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF № 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de **0,1560** ha .

De acordo com a proposta apresentada, **0,0334** ha está localizada no próprio terreno, e **0,1226** ha fora da propriedade, porem dentro da bacia hidrografica do Rio das Velhas. Portanto atende ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica. O imovel receptor da área de compensação denomina Fazenda do Urubu , município de Nova Lima e encontra se devidamente registrado conforme matricula 60.556 livro L2, CRI de Nova Lima.

As áreas foram vistoriadas para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite dos polígonos encaminhados pelo empreendedor e vistoria no local. Na seleção dos pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e das proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo constatado em vistoria que as áreas propostas para compensação possuem as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em analise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo DEFERIMENTO da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto as matrículas dos imóveis, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

8.2. Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado **anteriormente** a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental corresponde a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo **0,0334** ha . A proposta apresentada define a preservação de **0,0334** ha, na área do empreendimento.

A área destinada a preservação de **30** % da vegetação de mata atlântica em estágio médio não está sobreposta à área de preservação permanente, conforme previsão da Nota Jurídica SEMAD/ASJUR N° 147/2018.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da matricula nº 64.505 Livro 2 , do Registro de Imóveis de Nova Lima , após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à emissão e/ou entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

8.3 Compensação por supressão de espécie protegidas:

Conforme a Lei 20.308/2012, deverá ser realizada compensação através do plantio de 5 a 10 indivíduos por cada indivíduo suprimido das espécies popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d'arco-amarelo.

Em cumprimento a legislação foi apresentada proposta de compensação pela supressão de 2 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius* (Ipê Amarelo da Mata), através do plantio de 10 (dez) mudas por individuo suprimido, totalizando 20 mudas em plantio compensatório.

Desta forma deverá o requerente executar o plantio na área destinada à Preservação , tendo como coordenadas de referência 609.950 E , 7.788.215 N , Sistema UTM, datum Horizontal Sirgas 2000 MC 45° W, na modalidade PLANTIO, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente recolheu a Taxa de Reposição Florestal, R\$ 471,15 no dia 16/11/21.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente
7	Realizar o plantio de 20 mudas <i>Handroanthus serratifolius</i> , na área definida para Preservação, tendo como coordenadas de referência 609.950 E, 7.788.215 N Datum SIRGAS 2000 e apresentar relatório após a implantação indicando os tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	180 dias após o recebimento da Autorização
8	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente durante a validade da Autorização ou até o efetivo pegamento das mudas.

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira

^{**} A apresentação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.

MASP: 1020913-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota

MASP: 1153124-1

Referência: Processo nº 2100.01.0074266/2021-14

SEI nº 42465207